SÚMULA DA 2ª REUNIÃO CE-SP

DATA	02 de março de 2020	**HORÁRIO**	09h00 às 18h00
LOCAL	Sede do CAU/SP – São Paulo/SP		

Verificação de Quórum

Membros presentes		
PARTICIPANTES	José Roberto Rebello	Coordenador
	Marineia Lazzari Chiovatto	Membro
	Marco Antônio Teixeira da Silva	Membro
	Nancy Laranjeira Tavares de Camargo	Membro

ASSESSORIA	Carlos Eduardo de Lima Gisele Gomes de Vitto	Analista Téc. Jurídico Analista Adm.

CONVIDADOS	

Ausências justificadas	
Conselheiro	

Leitura e aprovação da Súmula

Encaminhamento	Aprovação da súmula da 1ª Reunião; Encaminhar para publicação;

Comunicação

Responsável	Coordenador José Roberto Rebello
Comunicado	1. O analista do jurídico, Carlos Eduardo Lima, repassou a informação recebida no Fórum dos Presidentes: Os profissionais, mesmo que inadimplentes, terão direito a voto nas eleições. Neste momento, a conselheira Nancy Laranjeira Tavares de Camargo relatou o acordo feito entre o CAU/SP e o CAU/BR, no qual arquitetos e urbanistas com ações administrativas em andamento terão seu acesso ao SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU bloqueado e, portanto, não terão como votar; 2. O analista do jurídico, Carlos Eduardo de Lima, respondeu uma dúvida apresentada na reunião anterior e informou que o conselheiro Marco Antônio Teixeira da Silva, como presidente do SASP – Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, não poderá representar a Instituição no momento em que esta manifestar seu apoio a uma determinada chapa ou candidato, devendo ser substituído pelo vice-presidente ou a quem de direito nestas ocasiões; 3. Após breve discussão, a Comissão Eleitoral acordou evitar a exposição e participação desnecessária de seus membros em eventos entre 24/08 a 15/10, período correspondente à realização de campanha e propaganda eleitoral pelas candidaturas.

ORDEM DO DIA

1	**Conclusão da leitura e interpretação do Regulamento Eleitoral / Resolução**

	179 de 22/08/2019
Fonte	CE-SP
Relator	José Roberto Rebello
Encaminhamento	1. A comissão continuou a leitura da resolução nº 179 do CAU/BR a partir do artigo 36; 2. Durante a leitura do artigo 46, no qual estabelece que pedido de registro de candidatura de chapa para eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros deverá ser registrado exclusivamente por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, o conselheiro Marco Antônio Teixeira da Silva sugeriu que o SiEN trouxesse a possibilidade de salvar previamente os documentos no sistema, permitindo o envio posterior, da mesma forma que Sistema da Receita Federal possibilita alimentar o sistema com todas as informações necessárias para só depois enviar o Imposto de Renda. Deste modo, há menos probabilidade de ocorrer problemas e sobrecarregar o sistema. Também houve questionamentos sobre quais providências deverão ser tomadas em caso de inconsistências e falhas no sistema; 3. Durante a discussão, a comissão apontou a importância dos membros, quando convocados, confirmarem ou não a presença na reunião, a fim de não prejudicar os trabalhos da comissão por falta de quórum e também para permitir a convocação dos suplentes em caso de ausência; 4. O artigo 77, parágrafo 3º, assegura a possibilidade da chapa concorrer com um candidato que será substituído, apenas para fins de realização das eleições, mas depois ser declarado eleito o candidato substituto. Todavia, o conselheiro Marco Antônio Teixeira da Silva afirmou que este procedimento pode ser utilizado como atrativo para a chapa, utilizando nomes conhecidos apenas para ganhar votos. Assim, foi proposto que, no momento da votação, abaixo do nome do candidato aparecesse a observação de que ele será substituído posteriormente; 5. O artigo 74 estipula as sanções aplicáveis em processos por infração ao Regulamento eleitoral, porém o texto é muito subjetivo e não define parâmetros para classificar as infrações como leve e média, bem como quais são as penalidades cabíveis para cada caso; 6. A comissão finalizou a leitura da deliberação e as dúvidas anotadas serão levadas ao treinamento que será realizado pelo CAU/BR em junho.

2	**Leitura e interpretação do Calendário Eleitoral / Deliberação Plenária DPOBR nº0094-09/2019**
Fonte	CE-SP
Relator	José Roberto Rebello
Encaminhamento	1. A comissão analisou o calendário eleitoral e discutiu a necessidade da comissão eleitoral realizar reuniões mensais, com o intuito de dirimir dúvidas, caso ocorram, e atender as demandas que surgirem ao longo do mês.

3	**Definir o Calendário para reuniões da CE-CAU/SP**
Fonte	CE-SP
Relator	José Roberto Rebello
Encaminhamento	1. Após discussão, a comissão decidiu que se reunirá uma vez por mês, caso seja necessário, nas datas estipuladas abaixo: 30/03/2020 27/04/2020

	25/05/2020 22/06/2020 2. A reunião do dia 22/06 também terá como pauta discussão sobre o treinamento realizado em Brasília.

José Roberto Rebello
Coordenador

Gisele Gomes de Vitto
Assessoria - Analista Administrativa